



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 293/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 92/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalle – que “Institui o Dia Municipal do Aposentado”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia municipal do aposentado, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de janeiro, bem como sua inserção no Calendário Oficial do Município.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

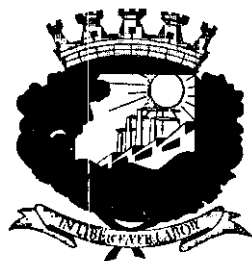
ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da propositura, em especial a indicação das finalidades esposadas, verifica-se que o projeto tem por objetivo homenagear os aposentados, considerando sua ingente contribuição para o progresso da cidade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

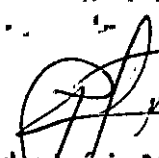
Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

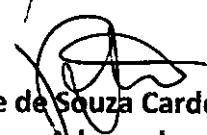
Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada